



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 16.449

João Pessoa - Terça-feira, 05 de Setembro de 2017

Preço: R\$ 2,00

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

PORTARIA Nº. 096/2017

João Pessoa, 22 de agosto de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.186 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, inciso XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor ADEYLSO LEITE FERNANDES, matrícula no. 182.835-9, Chefe da ULSAV de Patos/PB, como **GESTOR** do Contrato no. 036/2017, referente ao **Pregão Presencial nº 007/2017**, firmado entre esta Secretaria e a empresa: FIORI VEICOLA S/A, durante a vigência do referido contrato e seus aditivos.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOE e vigorará até o término da vigência do contrato supracitado.

PORTARIA Nº 099/2017

João Pessoa, 29 de agosto de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar de nº 74 de 16 de março de 2007; Lei nº 8.186 de 16 de março de 2007, c/c art. 18, inciso XV do Decreto n. 7.532 de 13 de março de 1978.

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº. 26.428, de 21 de outubro de 2005, que aprova o Regulamento de Defesa Agropecuária da Paraíba, a Portaria 05-2006/SEDAP, publicada no Diário Oficial no dia 01 de fevereiro de 2006, que dispõe sobre o cadastramento de médicos veterinários junto a SEDAP para executar as atividades de vacinação de fêmeas bovinas e bubalinas contra a Brucelose, como também, para emissão de atestados zoossanitários e o que consta do processo nº. 371-06/SEDAP de 10/03/2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar a Médica Veterinária **MARIONE DE ALBUQUERQUE MOREIRA, CRMV-PB nº. 1265**, para executar no território do Estado da Paraíba, as atividades de vacinação de fêmeas bovinas e bubalinas contra a brucelose, como também, para emissão de atestados zoossanitários.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PORTARIA Nº. 100/2017

João Pessoa, 29 de agosto de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.196 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, incisos XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978, e

Considerando o que preceitua o artigo 88, da Lei 9.926, de 30 de novembro de 2012, que institui o SUASA, c/c a IN nº. 18 de 18 de julho de 2006, do MAPA.

Considerando a necessidade de credenciamento de servidores para emissão de GTA no território da Paraíba, cumprindo, por delegação, atribuições da Gerência Executiva de Defesa Agropecuária.

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar o seguinte servidor, conforme abaixo identificado, para emissão de GTA no Município de sua área de atuação no território paraibano:

Município	Funcionário cadastrado	Mat.	Órgão de trabalho	Processo SEDAP	Credencial
Cacimbas	DAMIÃO PEREIRA COSTA	1409	Prefeitura	1152/17	612
São Sebastião do Umbuzeiro	NÁDIA MICHELE DA CONCEIÇÃO MENESES	194	Prefeitura	1157/17	613

Art. 2º - O servidor credenciado só poderá emitir GTA no município especificado nesta portaria e sob supervisão do médico veterinário da GEDA.

Art. 3º - O servidor credenciado fica obrigado a atender às convocações da GEDA bem com a submeter-se a treinamento.

Art. 4º - O credenciamento poderá ser cancelado pela GEDA quando o credenciado infringir dispositivo do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978 ou norma legal correlata à matéria, bem como praticar ato que, a critério da GEDA, seja incompatível com o objeto do credenciamento.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PORTARIA nº. 101/2017

João Pessoa, 29 de Agosto de 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECU-

ÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.196 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, incisos XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978,

RESOLVE:

Art. 1º - Descredenciar para efeitos de emissão de GTA, no município de São Sebastião do Umbuzeiro - PB, o funcionário da Prefeitura **EUFLÁVIO LUIZ TENÓRIO TORRES**.

Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN

PORTARIA GS Nº 169/2017

João Pessoa, 23 de agosto de 2017.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas nas Resoluções do Conselho Técnico CT nº 04/90, CT nº 003/2009, de 08/ de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Engenheiro Civil **CARLOS ERNESTO DE MELO FILHO**, Matrícula nº 750.777.-1, inscrito no CPF sob o nº 141.195.794-68 CREA nº 160.200.089-1, para Gestor do Contrato e fiscal das obras de **CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO PADRÃO NA ESCOLA E.E.F. M VIRGÍNIUS DA GAMA E MELO, EM CAMPINA GRANDE/PB**, objeto da **CONCORRÊNCIA Nº 009/2017- Processo Administrativo nº 348/2017**.

Art. 2º - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pela gestão do Contrato e fiscalização das obras, respeitando as regras contratuais, em especial, os prazos de vigência e de execução, os quais serão monitorados pelo referido profissional até entrega definitiva das obras.

Art. 3º - O controle será rigoroso, a fim de que seja assegurada a boa qualidade dos materiais empregados, o cumprimento do cronograma físico-financeiro, o cumprimento dos períodos de medição e respectivos pagamentos, a tempestividade dos aditivos, acompanhamento dos reajustamentos, expedição dos termos de recebimento provisório e definitivo e demais atribuições elencadas no Art. 8º do Decreto Estadual nº. 30.610/2009.

Art. 4º - Os gestores deverão avaliar o acervo documental da obra com vista a verificar se a planilha contempla os serviços necessários à funcionalidade da obra, bem como se os elementos constantes no processo são suficientes à emissão da ordem de serviços. Os projetos deverão ser devidamente compatibilizados antes do início das obras, a fim de evitar transtornos futuros.

Art. 5º - Além das obrigações previstas no edital e no contrato, o gestor deverá atender ao que prescreve o Manual Orientativo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia da Controladoria Geral do Estado e demais normas técnicas aplicáveis à espécie. Deverá, ainda, acompanhar todos os procedimentos em tramitação junto às concessionárias CAGEPA, ENERGISA e demais Órgãos.

Art. 6º - O gestor/fiscal deverá expedir as medições na forma prevista no contrato, o qual se responsabilizará integralmente pelos quantitativos dos serviços que deverão vir devidamente acompanhados pela memória de cálculo nela existentes e pela especificação e qualidade dos materiais ali constantes.

§ 1º - As medições devem ser encaminhadas até o quinto dia útil do mês subsequente, devidamente instruída com os documentos exigidos no contrato, em especial: memória de cálculo, relatório fotográfico, declarações, dentre outros documentos.

Art. 7º - Quando da necessidade de aditivos estes serão submetidos previamente à Direção da SUPLAN devidamente acompanhado pela justificativa técnica para posterior elaboração dentro das normas legais pertinentes, e serão remetidos com 30 dias de antecedência do vencimento do contrato, a fim de garantir a tempestiva tramitação legal.

§ 1º - No caso de aditivos de valor estes deverão obedecer aos percentuais previstos na Lei 8.666/93, e ser elaborados com coerência e em face da necessidade da obra, não sendo admitidas as solicitações que ocorrerem nos últimos 20 dias de vigência do Contrato, exceto quando houver aditivo de prazo em tramitação e/ou se tratar de fato superveniente, devidamente comprovado no processo.

Art. 8º - Deverá ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, objeto da obra fiscalizada, a teor do Art 67, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 9º - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação Pátria).

Art. 10º - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação.

PORTARIA GS Nº 177/2017

João Pessoa, 31 de agosto de 2017.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas nas Resoluções do Conselho Técnico CT nº 04/90, CT nº 003/2009, de 08/ de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Engenheiro Civil CARLOS ERNESTO DE MELO FILHO, Matrícula nº 750.777-1, inscrito no CPF sob o nº 141.195.794-68 CREA nº 160.200.089-1, para Gestor do Contrato e fiscal das obras de TERRAPLANAGEM, PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DO ACESSO AO HOSPITAL DE TRAUMA DE CAMPINA GRANDE/PB, objeto da TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2017- Processo Administrativo nº 990/2016.

Art. 2º - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pela gestão do Contrato e fiscalização das obras, respeitando as regras contratuais, em especial, os prazos de vigência e de execução, os quais serão monitorados pelo referido profissional até entrega definitiva das obras.

Art. 3º - O controle será rigoroso, a fim de que seja assegurada a boa qualidade dos materiais empregados, o cumprimento do cronograma físico-financeiro, o cumprimento dos períodos de medição e respectivos pagamentos, a tempestividade dos aditivos, acompanhamento dos reajustamentos, expedição dos termos de recebimento provisório e definitivo e demais atribuições elencadas no Art. 8º do Decreto Estadual nº. 30.610/2009.

Art. 4º - Os gestores deverão avaliar o acervo documental da obra com vista a verificar se a planilha contempla os serviços necessários à funcionalidade da obra, bem como se os elementos constantes no processo são suficientes à emissão da ordem de serviços. Os projetos deverão ser devidamente compatibilizados antes do início das obras, a fim de evitar transtornos futuros.

Art. 5º - Além das obrigações previstas no edital e no contrato, o gestor deverá atender ao que prescreve o Manual Orientativo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia da Controladoria Geral do Estado e demais normas técnicas aplicáveis à espécie. Deverá, ainda, acompanhar todos os procedimentos em tramitação junto às concessionárias CAGEPA, ENERGISA e demais Órgãos.

Art. 6º - O gestor/fiscal deverá expedir as medições na forma prevista no contrato, o qual se responsabilizará integralmente pelos quantitativos dos serviços que deverão vir devidamente acompanhados pela memória de cálculo nela existentes e pela especificação e qualidade dos materiais ali constantes.

§ 1º - As medições devem ser encaminhadas até o quinto dia útil do mês subsequente, devidamente instruída com os documentos exigidos no contrato, em especial: memória de cálculo, relatório fotográfico, declarações, dentre outros documentos.

Art. 7º - Quando da necessidade de aditivos estes serão submetidos previamente à Direção da SUPLAN devidamente acompanhado pela justificativa técnica para posterior elaboração dentro das normas legais pertinentes, e serão remetidos com 30 dias de antecedência do vencimento do contrato, a fim de garantir a tempestiva tramitação legal.

§ 1º - No caso de aditivos de valor estes deverão obedecer aos percentuais previstos na Lei 8.666/93, e ser elaborados com coerência e em face da necessidade da obra, não sendo admitidas as solicitações que ocorrerem nos últimos 20 dias de vigência do Contrato, exceto quando houver aditivo de prazo em tramitação e/ou se tratar de fato superveniente, devidamente comprovado no processo.

Art. 8º - Deverá ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, objeto da obra fiscalizada, a teor do Art 67, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 9º - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação Pátria).

Art. 10º - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação.


SIMONE CRISTINA COELHO GUMARÃES
Diretora Superintendente

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DIRETORIA SUPERINTENDENTE

Resenha Nº 004/2017

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS



GOVERNO DO ESTADO
Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Gilson Renato de Oliveira
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Murillo Padilha Câmara Neto
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Albiege Lea Araújo Fernandes
SUPERINTENDENTE

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL



Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA – DER-PB, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.º 9º do Decreto nº 7.682, de 07 de Agosto de 1978 e conforme Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, no art.º 89, DEFERIU o(s) Processo(s) de LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES PELO PRAZO DE ATÉ (03) três anos .

	PROCESSO	REQUERENTE	MAT/CPF	LOTAÇÃO
1	2927/2017	GERALDO PEREIRA DE LIMA	9036-1	RR/PATOS

João Pessoa, 31 de Agosto de 2017


Eng.º Carlos Pereira de Carvalho e Silva
Diretor Superintendente

Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO S/A – PBTUR

PORTARIA Nº. 019/2017.

João Pessoa, 31 de agosto de 2017.

A Diretora Presidente da Empresa Paraibana de Turismo S/A – PBTUR, no uso das atribuições que lhe confere o item 06 do Artigo 27º do Estatuto Social em vigor:

RESOLVE:

Designar o servidor João Wharles Emiliano Costa Portela, matrícula nº 995.720-5, como GESTOR do contrato relativo ao evento denominado “Hiper Feirão de Vendas Flytour”, que será realizado no período de 22 a 24 de setembro de 2017, na cidade de Santos/SP.


RUTH AVELINO CAVALCANTI
Diretora- Presidente

Polícia Militar da Paraíba

PORTARIA Nº GCG/0163/2017-GC

João Pessoa-PB, 30 de agosto de 2017.

Licenciamento a pedido de Soldado das fileiras da Polícia Militar do Estado da Paraíba.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, inciso VIII da Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, c/c o inciso I do artigo 109 da Lei nº 3.909, de 14 de Julho de 1977, e solucionando o requerimento do militar interessado,

RESOLVE:

1- LICENCIAR a pedido das fileiras desta Corporação, a contar de 23 de agosto de 2017, o Soldado PM Matrícula 528.923-8, RENATO BATISTA SANTOS, solteiro, classificado no CPRM, filho de Osvaldo Santos e Ana Cristina Batista Santos, nascido no dia 19 de maio de 1993, natural de Penedo-RJ, incluído nesta Corporação no dia 01 de setembro de 2016. O referido Militar Estadual foi julgado Apto em Inspeção de Saúde a que se submeteu no serviço médico desta PM e receberá o Certificado de Reservista pela Divisão de Identificação, Cadastro e Monitoramento (DGP/2) da Diretoria de Gestão de Pessoas;

2 – Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Portaria nº 0167/2017 – Excl.CD/DGP/5

João Pessoa, PB, 30 de agosto de 2017.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, incisos VIII e XII, da Lei Complementar nº 87, de 02/12/2008, bem como baseado no artigo 41, Parágrafo Único e artigo 113 da Lei nº 3.909, de 14/07/1977, combinado ainda com o artigo 10, item 2, do Regulamento Disciplinar da Polícia Militar, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8.962, de 11/03/1981 e considerando o lastro probatório contido nos autos do Conselho de Disciplina legalmente instaurado por força da Portaria nº 0145/2016–CD-DGP/5, de 19/07/2016, e em consonância com a decisão final exarada na Solução do referido Conselho, publicada no Bol PM nº0027, de 07/02/2017, e confirmada através da Solução de Recurso Administrativo publicada no D.O.E. nº 16.415, de 19/07/2017, transcrita no Bol PM nº 0137/2017 e, após de exauridos os trâmites recursais, **RESOLVE:**

1. EXCLUIR *ex-officio*, a bem da disciplina, das fileiras desta Polícia Militar, o Militar Estadual – Soldado QPC matr. 521.940-0, ANTONIO LEITE VIANA, natural da cidade de Campina Grande-PB, filho de Antonio Pequeno Viana e de Marinete Leite Viana, incluído nesta Polícia Militar em 15/08/2002, lotado atualmente no 2º BPM - com base no art. 112, inciso III, da Lei nº 3.909/77; artigo 2º, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 4.024/78 e nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, haja vista que o Militar Estadual em tela não congrega capacidade para permanecer integrando as fileiras da Polícia Militar do Estado da Paraíba, conforme ficou patente nos autos do Conselho de Disciplina a que o mesmo foi submetido, em razão de ter maculado, conscientemente, seu histórico policial militar com condutas que afrontaram taxativamente a honra pessoal, o pundonor e a ética policial militar, assim como o decore da classe. De acordo com o que ficou consubstanciado nos autos do Conselho, o Sd VIANA é um desertor contumaz, tendo, por tal prática, sido **julgado e condenado perante à Justiça Militar do Estado**. Também apresentou em seu trajeto da Corporação registros de punições disciplinares que configuraram um inequívoco descompasso e menosprezo para com os deveres policiais militares, denotando com suas ações uma total afronta aos princípios éticos inseridos no ordenamento legal. A repercussão negativa, diante da sociedade, de sua conduta moral atinge as mulheres e os homens de bem desta instituição, mostrando que o SD VIANA tem um comportamento irreversível com reincidências de indisciplina e que se inclina para o mal exemplo aos companheiros de farda. A análise conjuntural da postura do SD VIANA, sob o viés administrativo, mostrou que foram atingidos os mais basilares princípios da disciplina, da honra pessoal, da ética, do pundonor e do compromisso policial militar, restando comprovado que o Soldado QPC matr. 521.940-0, ANTONIO LEITE VIANA, é incompatível para

o exercício das funções policiais militares, por se enquadrar no que prevê o artigo 2º, I, alíneas “a” e “b” da Lei nº 4.024/78. No decorrer do Conselho de Disciplina foram respeitados os princípios da ampla defesa e do contraditório, tendo sido cumpridas as formalidades legais, inexistindo falhas processuais que comprometam os efeitos produzidos pelo Conselho de Disciplina.

2. Determinar a Diretoria de Gestão de Pessoas, através da DGP/2, a expedição do Certificado de Isenção de acordo com o artigo 165, §3º, item 3, do Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966, que regulamenta a Lei do Serviço Militar (LSM), c/c o Parágrafo Único, do artigo 114, da Lei nº 3.909, de 14 de julho de 1977.

3. Determinar à Diretoria de Gestão de Pessoas, através da DGP/5, que oficie ao Juiz de Direito da Justiça Militar do Estado, informando sobre a exclusão do citado militar das fileiras da PMPB, encaminhando cópia da publicação da Portaria.

4. Determinar à Diretoria de Gestão de Pessoas, através da DGP/5, que encaminhe ao Chefe do Sistema de Cadastro de Armas Militares da Polícia Militar da Paraíba - SICAMI/PMPB, cópia da presente Portaria para que tome as providências pertinentes. Inclusive, quando couber, que o SICAMI encaminhe imediatamente para o Comandante da última Unidade de lotação do militar em tela, através de documentação própria, a relação das armas de fogo registradas na PMPB, bem como CRAF/PAF, em nome do militar referenciado no item 1 desta, conforme Resolução nº GCG/0006/2012-CG de 20 de julho de 2012, publicada no Bol nº 0143 de 26 de julho de 2012, com modificações conferidas na Resolução nº GCG/0005/2013-CG de 16 de maio de 2013, publicada no Bol nº 0094 de 21 de maio de 2013.

5. Determinar ao Comandante do 2º BPM, que proceda a(s) apreensão(ões), quando couber, de material(ais) que se enquadre(em) no item 4 e, também, dos objetos da caserna, identidade militar e outros pertinentes que ainda estejam com o militar referenciado no item 1 desta Portaria de Exclusão, de tudo fazendo remessa diretamente aos setores competentes da PMPB para o respectivo registro.

6. Determinar à Diretoria de Finanças que adote as providências de sua competência pertinentes ao caso.

7. Determinar à Diretoria de Gestão de Pessoas, através da DGP/5, que encaminhe esta Portaria à DGP/2, para fins de arquivo.

8. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Signature of Euller de Assis Chaves - CQ/CQZ Comandante-Geral

Secretaria de Estado da Administração

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS Nº da Resenha : 401 29/08/2017

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Table with columns: Secretaria, Nome, Matricula, Regime, Dias, Inicio, Termino. Multiple sections: Licença Maternidade, Licença para Tratamento de Saúde, Licença Paternidade, Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, Prorrogação de Licença Saúde.

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS Nº da Resenha : 402 30/08/2017

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Table with columns: Secretaria, Nome, Matricula, Regime, Dias, Inicio, Termino. Multiple sections: Licença Maternidade, Licença para Tratamento de Saúde, Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, Prorrogação de Licença Saúde.

Signature of Maria das Graças Aquino Teixeira da Rocha - Diretor Executivo de Recursos Humanos

Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana

Portaria nº. 001/2017, de 22 de agosto de 2017.

A Secretária de Estado da Mulher e da Diversidade Humana – SEMDH, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas por lei, em cumprimento ao Decreto Estadual Nº 37.573, de 16 de agosto de 2017, e nas deliberações do CEPIR/PB sobre a IV COEPIR, RESOLVE:

Art. 1º. Publicar o Regimento da IV Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial.

João Pessoa, 22 de agosto de 2017.

Signature of Gilberete Santos Soares - Secretária de Estado

RESOLUÇÃO Nº 01/CEPIR/PB, DE 22 DE AGOSTO DE 2017.

Aprova o Regimento Interno da IV Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial da Paraíba – IV COEPIR/PB.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL da Paraíba, no uso das suas atribuições em cumprimento à deliberação do CEPIR/PB realizada na sua reunião ordinária do dia 14 de março de 2017 e com fundamento Decreto Estadual Nº 37.573 de 16 de agosto deste mesmo ano 2017 resolve:

Art. 1º Tornar público o Regimento Interno da IV Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial, nos termos do anexo I desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. João Pessoa, 22 de agosto de 2017.

Signature of José Roberto da Silva - Presidente do CEPIR/PB

ANEXO I

IV CONFERÊNCIA ESTADUAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

REGIMENTO DA IV CONFERÊNCIA ESTADUAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º A IV Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial – IV COEPIR/PB, convocada pelo Decreto Estadual Nº 37.573 DE 16 DE AGOSTO DE 2017, tem por objetivos:

I - promover o respeito, a proteção e a concretização de todos os direitos humanos e



liberdades fundamentais da população afrodescendente da Paraíba;

II - fortalecer as ações relacionadas ao gozo de direitos e à igual participação dos afrodescendentes em todos os aspectos da sociedade paraibana;

III - promover o maior conhecimento e respeito em relação ao legado, cultura e contribuições diversificadas da população afrodescendente de povos e comunidades tradicionais, conforme a representação no CEPPIR e no Decreto 6040 de 07 de fevereiro de 2007; e

IV - fortalecer o cumprimento dos tratados e convenções internacionais dos quais o Brasil é signatário relacionados aos direitos dos afrodescendentes.

CAPÍTULO II

DO TEMA E DOS SUBTEMAS

Art. 2º A IV COEPIR/PB terá como **tema central: "A Paraíba na década dos afrodescendentes: reconhecimento, justiça, desenvolvimento e igualdade de direitos"** e os seguintes subtemas:

I - "**Do reconhecimento dos afrodescendentes**", que abordará os seguintes conteúdos:

- direito à igualdade de oportunidades e à não discriminação;
- educação em igualdade e conscientização;
- participação e inclusão;

II - "**Da garantia de justiça aos afrodescendentes**":

- acesso à justiça;
- Prevenção e punição de todas as violações de direitos humanos que afetem a população afrodescendente;

c. sistema prisional;

III - "**Do desenvolvimento dos afrodescendentes**":

- direito ao desenvolvimento e medidas contra a pobreza;
- educação;
- empreendedorismo, emprego e renda;
- saúde;
- moradia;

IV - "**Discriminação múltipla ou agravada dos afrodescendentes**":

- gênero, direitos sexuais e reprodutivos e a violência obstétrica;
- religiões tradicionais de matriz afroamericana;
- lésbicas, gays, bissexuais, transexuais e LGBT.

Parágrafo único. O tema e os respectivos subtemas deverão ser norteados pelo Plano Plurianual 2016-2019 e Plano Nacional de Promoção da Igualdade Racial - PLANAPIR (Decreto nº 6.872, de 04 de junho de 2009), sendo desenvolvidos de modo a consolidar a transversalidade das políticas públicas para a população negra e de enfrentamento ao racismo.

Art. 3º A IV COEPIR deverá garantir a participação ampla e democrática de diversos segmentos da sociedade paraibana e seu relatório final deverá refletir essa diversidade.

Parágrafo único. As discussões do tema, dos subtemas e dos documentos da IV COEPIR deverão observar, além das dimensões étnico-racial e de gênero, as dimensões geracional, de orientação sexual, identidade de gênero e da segurança pública.

CAPÍTULO III DA REALIZAÇÃO

Art. 4º A IV COEPIR e suas deliberações terão abrangência Estadual e Nacional.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora Estadual orientará as comissões organizadoras municipais e regionais a garantir, ao menos, uma representação do segmento de Povos e Comunidades Tradicionais – PCT, existentes na jurisdição municipal para que componha a delegação da etapa Estadual, desde que o mesmo esteja presente na etapa municipal.

Art. 5º A IV COEPIR/PB será precedida dos seguintes eventos que serão realizados nos seguintes períodos:

I - conferências livres, a serem realizadas até 25 de outubro de 2017;

II - conferências municipais, convocadas pelos governos dos municípios, podendo ser realizadas de forma regional, cujas contribuições serão consideradas na etapa estadual, a ser realizadas de 25 de agosto a 30 de setembro de 2017;

III - conferência estadual, a ser realizada de 24 e 25 de novembro de 2017;

§ 1º As etapas livres, têm caráter mobilizador e podem ser promovidas pela sociedade civil e/ou poder público, discutirão o temário e os documentos da IV CONAPIR e da IV COEPIR/PB;

§ 2º Os/as delegados/as participantes da etapa Estadual, quando não forem natos/as, serão eleitos/as na etapa municipal ou regional;

§ 3º A observância dos prazos para a realização das conferências municipais ou regionais é condição para a participação dos/as delegados/as correspondentes na etapa Estadual;

§ 4º A composição das comissões organizadoras municipais e regionais deverá assegurar a representação do poder público e da sociedade civil de forma paritária;

§ 5º As comissões organizadoras deverão assegurar as condições de acessibilidade para participação de pessoas com deficiência;

§ 6º A IV COEPIR/PB será realizada na cidade João Pessoa, capital do Estado da Paraíba sob a presidência da Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana - SEMDH e do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial da Paraíba.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º A IV COEPIR/PB será presidida pela SEMDH, e, em sua ausência ou impedimento, pelo Gerente Executivo de Equidade Racial da SEMDH.

Art. 7º Para a organização, implementação e desenvolvimento das atividades da IV COEPIR/PB, fica constituída a Comissão Organizadora Estadual.

Parágrafo Primeiro: A Comissão Organizadora Estadual, criada na reunião ordinária do CEPPIR em 14 de março de 2017, fica formada pelos/as conselheiros/as do CEPPIR: José Roberto da Silva – SEMDH; Paula Maria Fernandes da Silva - Secretaria de Estado da Educação; Wilma Martins de Mendonça - Universidade Federal da Paraíba; José Maximino da Silva - Comunidades Tradicionais Quilombolas; Mãe Renilda Bezerra de Albuquerque - Comunidades Tradicionais de Matriz africana e Dalmo Oliveira da Silva - Associação Paraibana de portadores de anemias hereditárias.

Parágrafo segundo: Os governos municipais constituirão uma comissão organizadora em suas respectivas unidades ou regiões, que será responsável pela organização, implementação e desenvolvimento das atividades das conferências municipais ou regionais e pela interlocução com a Comissão Organizadora Estadual.

Seção I

Da Comissão Organizadora Estadual

Art. 8º A Comissão Organizadora Estadual tomará providências para a realização da IV COEPIR

§ 1º Serão constituídas as seguintes subcomissões, sendo obrigatória a presença da SEMDH em cada uma delas:

I - Metodologia e Relatoria;

II - Comunicação;

III - Articulação e de Mobilização.

§ 2º Cada subcomissão deverá ter um/a coordenador/a responsável pelo acompanhamento das atividades e interlocução com a Comissão Organizadora Estadual.

Seção I

Das Atribuições da Comissão Organizadora Estadual e das Subcomissões

Art. 9. A Comissão Organizadora Estadual da IV COEPIR, compete:

I - organizar, acompanhar, avaliar e publicar a realização da IV COEPIR;

II - indicar os/as integrantes das subcomissões, podendo ampliar a composição destas, sempre que houver necessidade;

III - definir a metodologia da elaboração dos documentos de discussão, bem como do relatório final da IV COEPIR;

IV - definir o formato das atividades da IV COEPIR, bem como o critério para participação dos/as convidados/as e expositores/as;

V - aprovar a organização da logística necessária à realização da IV COEPIR;

VI - apreciar, aprovar e publicar o relatório final da IV COEPIR; e

VII - avaliar a prestação de contas da IV COEPIR antes de submetê-la à apreciação final da SEMDH.

Art. 10. À **Subcomissão de Metodologia e Relatoria** compete:

I - propor e elaborar textos de subsídio às discussões das conferências municipais ou regionais;

II - sugerir expositores para cada mesa temática, propondo metodologia de trabalho;

III - elaborar os roteiros dos subtemas para os grupos de trabalho e elaborar o roteiro para a apresentação dos respectivos relatórios;

IV - propor metodologia para consolidação dos relatórios dos grupos de trabalho;

V - elaborar o relatório final da IV COEPIR.

Art. 11. À **Subcomissão de Comunicação** compete:

I - orientar as atividades de comunicação social, promover a divulgação do Regimento Interno, e outros insumos da IV COEPIR;

II - promover o registro e a cobertura pelos meios de comunicação da IV COEPIR, visando à divulgação e a memória da mesma.

Art. 12. À **Subcomissão de Articulação e Mobilização** compete:

I – estimular a organização e participar da realização das conferências municipais.

Seção II

Da Elaboração e Encaminhamento dos Relatórios

Art. 13. Os relatórios das conferências municipais ou regionais deverão ser elaborados a partir do tema e dos subtemas da IV COEPIR/PB, podendo levar em consideração as contribuições das conferências livres, municipais e ou regionais.

Parágrafo único. Para subsidiar as atividades da IV COEPIR, os relatórios das conferências livres, realizadas até o dia 25 de outubro de 2017, serão aceitos até o dia 30 de outubro de 2017, e deverão ser enviados para o endereço eletrônico 4coepirpb@gmail.com e em formato PDF, em Word e impresso para o endereço postal: Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana, Rua das Trincheiras, nº 778 – Jaguaribe, CEP: 58.011-000 – João Pessoa/PB.

Art. 14. As comissões organizadoras das conferências municipais ou regionais devem encaminhar seus relatórios finais à Comissão Organizadora Estadual, até 15 de outubro de 2017, contendo apenas propostas e recomendações de caráter estadual para o endereço eletrônico 4coepirpb@gmail.com e para o endereço postal descrito no parágrafo único do Art. 13, com o objetivo de subsidiar as propostas da IV COEPIR.

§ 1º Os relatórios das conferências municipais ou regionais devem obedecer a roteiro previamente definido pela Comissão Organizadora Estadual, apresentados em versão resumida de, no máximo, dez laudas, contendo todas as propostas aprovadas, até o dia 30 setembro de 2017.

CAPÍTULO V DA PARTICIPAÇÃO

Art. 15. A IV COEPIR terá a participação de delegados/as, convidados/as e observadores/as;

§ 1º Serão convidadas para a IV COEPIR, autoridades, personalidades relacionados à pauta em destaque, que poderão compor as mesas, painéis de debates da Conferência.

§ 2º Será permitida a participação de observadores/as nas plenárias da IV COEPIR, que não terão direito a voto nas deliberações da Conferência, e deverão arcar integralmente com eventuais custos de sua participação.

Art. 16. A IV COEPIR terá a participação de **160** delegados/as, com a seguinte composição:

I – Vinte e cinco (25) delegados/as natos/as: os/as membros titulares do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial e, na ausência do titular, o/a seu/sua respectivo/a suplente e a Secretária da SEMDH;

II – Cento e trinta (135) delegados/as, eleitos/as nas conferências municipais e regional, respeitará a proporção da população negra de cada município, sendo representantes da sociedade civil e do governo de acordo com a divisão estipulada nesse Regimento Interno conforme quadro que segue:

Paraíba Municípios	População Total (2016)	População Negra (2016)	Percentual População Negra	Total de Delegados/as	Organização da Sociedade Civil (70%)	Órgãos Públicos Municipais (30%)
--------------------	------------------------	------------------------	----------------------------	-----------------------	--------------------------------------	----------------------------------

III – Cada município ou região confirmará até o dia 18 de setembro, junto a Comissão Organizadora da IV COEPIR, a realização da sua Conferência

Art. 17. As delegações eleitas nas conferências municipais e regionais deverão ser constituídas de forma a propiciar a participação dos diversos segmentos da sociedade civil, devendo ser considerados: critérios de gênero, com proporção de 50% de mulheres, de até 10% para população LGBT; critério geracional de 30% para jovens, e de até 10% de representação dos povos e das comunidades

tradicionais de matriz afroameríndia, ciganos, quilombolas e indígenas, quando houver no município, bem como de representantes de órgãos públicos voltados à promoção da igualdade racial.

Art. 18. As inscrições de delegados/as na IV COEPIR deverão ser encaminhadas pelas comissões organizadoras das conferências municipais e regionais, via endereço eletrônico 4coepirpb@gmail.com e postal, à Comissão Organizadora Estadual, no endereço especificado no Parágrafo único do Art. 13 deste regimento, até o dia 15 de outubro de 2017.

§ 1º Cada conferência municipal e regional, juntamente com a escolha dos delegados/as, deverá eleger 30% do total da delegação para o preenchimento da suplência.

§ 2º Os suplentes substituirão os/as delegados/as, na ausência destes, obedecendo à ordem da listagem de suplentes apresentada na forma do § 1º, respeitando-se a proporcionalidade entre delegados/as da sociedade civil e de órgãos públicos.

§ 3º Para a efetivação da suplência, deverá ser apresentada carta de substituição assinada pelo/a responsável pela comissão organizadora municipal ou pelo/a delegado/a impossibilitado/a de comparecer à IV COEPIR, até o encerramento do credenciamento de delegados/as.

§ 4º As listas de delegados/as deverão especificar as pessoas com deficiência e com necessidades especiais, por motivo de doença - especialmente doença falciforme, a fim de que sejam providenciadas condições adequadas para sua participação na IV COEPIR.

CAPITULO VI DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 19. As despesas com a organização, hospedagem e alimentação de delegados/as e convidados/as da IV COEPIR ocorrerão por conta da SEMDH.

Parágrafo único. As despesas das conferências municipais bem como o deslocamento das delegações para a IV COEPIR ocorrerão por conta dos respectivos municípios.

CAPITULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora Estadual da IV COEPIR.

João Pessoa, 22 de agosto de 2017.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA
Presidente da COEPIR/PB

PBPREV - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 2245

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 7704-17, RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 1º Tenente PM, **EMILIANO RIBEIRO SANTOS**, matrícula nº. 516.275-1, conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º, § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993”.

João Pessoa, 28 de agosto de 2017.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 2246

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 7694-17, RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento da PM, **PEDRO VELOSO ALVES**, matrícula nº. 513.302-5, conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993”.

João Pessoa, 28 de agosto de 2017.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 2247

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 7685-17, RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento da PM, **JOSÉ FRANCISCO DE LIMA**, matrícula nº. 516.403-6, conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993”.

João Pessoa, 28 de agosto de 2017.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 2248

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 7687-17, RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento da PM, **EDCARLOS RIBEIRO CUNHA**, matrícula nº. 516.272-6, conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993”.

João Pessoa, 28 de agosto de 2017.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 2249

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 7692-17, RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento da PM, **JOSÉ PAULO DE MEDEIROS**, matrícula nº. 515.004-3, conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993”.

João Pessoa, 28 de agosto de 2017.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 2250

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 7696-17, RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento da PM, **JOSÉ NILDO BATISTA DANTAS**, matrícula nº. 515.894-0, conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993”.

João Pessoa, 28 de agosto de 2017.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 2251

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 7712-17, RESOLVE

Reformar por Invalidez o 3º Sargento PM, **JOSINALDO MACIEL**, matrícula nº. 519.876-3, conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c o artigo 93, 94, inciso II e artigo 96, inciso IV, da Lei nº 3.909/77, em conformidade com o art. 53, da Lei 3.909/77, c/c art. 18 da Lei nº 5.701/93”.

João Pessoa, 28 de agosto de 2017.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 2256

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 7719-17, RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 1º Sargento da PM, **MANOEL DA COSTA TRAVASSOS FILHO**, matrícula nº. 515.633-5, conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993”.

João Pessoa, 28 de agosto de 2017.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 2257

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 7709-17 RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o Major PM, **VALDEMIR VIEIRA SALES**, matrícula nº. 516.317-0, conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º, § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993”.

João Pessoa, 29 de agosto de 2017.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 2258

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 7716-17, RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento da PM, **ERNANDO PORPINO DA SILVA**, matrícula nº. 515.828-1, conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho



de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993”.

João Pessoa, 28 de agosto de 2017.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2259

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 7707-17,
RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Tenente PM, FRANCISCO TAVARES, matrícula nº. 516.901-1, conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º, § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993.

João Pessoa, 28 de agosto de 2017.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2260

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 7701-17
RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o Capitão PM, DAMIÃO PEREIRA DA SILVA, matrícula nº. 515.896-6, conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º, § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993.

João Pessoa, 29 de agosto de 2017.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2261

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 7711-17
RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o Capitão PM, ELIAS CRISPIM RIBEIRO, matrícula nº. 515.126-1, conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º, § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993.

João Pessoa, 29 de agosto de 2017.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2262

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 7725-17,
RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento da PM, PEDRO FRANCISCO SOARES, matrícula nº. 515.014-1, conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993”.

João Pessoa, 28 de agosto de 2017.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2263

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 7734-17,
RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento da PM, JOSÉ PEREIRA DO NASCIMENTO, matrícula nº. 515.157-1, conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993”.

João Pessoa, 28 de agosto de 2017.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2264

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11,

II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 7731-17,
RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento da PM, LINO JOSÉ DA SILVA, matrícula nº. 516.483-4, conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993”.

João Pessoa, 29 de agosto de 2017.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2265

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 7747-17,
RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento da PM, VERÔNICA FERNANDA ARAÚJO PEIXOTO, matrícula nº. 517.220-9, conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993”.

João Pessoa, 30 de agosto de 2017.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2266

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 7732-17,
RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento da PM, LUIZ CARLOS PONTES, matrícula nº. 516.109-6, conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993”.

João Pessoa, 30 de agosto de 2017.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2269

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 7767-17,
RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento da PM, PEDRO SOARES BEZERRA, matrícula nº. 515.830-3, conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993”.

João Pessoa, 30 de agosto de 2017.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2270

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 7773-17,
RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento da PM, JOACIR FELIPE SANTIAGO, matrícula nº. 515.850-8, conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993”.

João Pessoa, 30 de agosto de 2017.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2271

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 7766-17,
RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento da PM, VALDINALDO JOSÉ FRANCISCO SOARES, matrícula nº. 517.028-1, conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993”.

João Pessoa, 30 de agosto de 2017.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – N.º. 2272

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 7775-17,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento da PM, **ROGÉRIO INACIO DE LIMA**, matrícula n.º. 516.410-9, conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei n.º. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei n.º 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei n.º 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei n.º 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei n.º. 5.701/1993”.

João Pessoa, 30 de agosto de 2017.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – N.º. 2273

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 7748-17

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “EX-OFFÍCIO” o Cabo PM, **SÉRGIO RAFAEL BENTO GOMES**, matrícula n.º. 521.101-8, conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º. 20/1998, c/c art. 88, inciso II e art. 90, inciso V, da Lei n.º. 3909/77, combinado com o artigo 1º, § 1º da Lei n.º 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei n.º 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei n.º 5.331, de 19 de novembro de 1990.

João Pessoa, 30 de agosto de 2017.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – N.º. 2274

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 7760-17,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento da PM, **JOSÉ DE OLIVEIRA**, matrícula n.º. 515.890-7, conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei n.º. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei n.º 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei n.º 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei n.º 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei n.º. 5.701/1993”.

João Pessoa, 30 de agosto de 2017.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – N.º. 2275

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 7780-17,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento da PM, **JOÃO BASTISTA FERREIRA DA SILVA**, matrícula n.º. 517.848-7, conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei n.º. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei n.º 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei n.º 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei n.º 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei n.º. 5.701/1993”.

João Pessoa, 30 de agosto de 2017.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – N.º. 2276

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 7787-17,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento da PM, **VANILDO ALVES PEREIRA**, matrícula n.º. 515.368-9, conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei n.º. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei n.º 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei n.º 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei n.º 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei n.º. 5.701/1993”.

João Pessoa, 30 de agosto de 2017.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – N.º. 2277

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 7789-17,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento da PM, **MANOEL DE FREITAS**, matrícula n.º. 518.175-5, conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Fe-

deral de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei n.º. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei n.º 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei n.º 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei n.º 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei n.º. 5.701/1993”.

João Pessoa, 30 de agosto de 2017.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – N.º. 2278

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 7755-17,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o Sub-Tenente PM, **ERALDO ANTONIO PAULINO**, matrícula n.º. 515.608-4, conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei n.º. 3909/1977; combinado com o artigo 1º, § 1º da Lei n.º 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei n.º 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei n.º 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei n.º. 5.701/1993.

João Pessoa, 30 de agosto de 2017.


Yuri Simpson Lobato
Presidente da PBPre

RESENHA/PBPREV/GPREV/N.º. 638/2017

O Presidente da **PBPPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **I, II e III do art. 11 da Lei n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU** o(s) processo(s) de **APOSENTADORIA POR IDADE**, abaixo relacionado(s):

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGÃO DE ORIGEM
6360-17	ANTONIO EDGAR DOS SANTOS	148.184-3	2050	Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da CF/88, c/c o Art. 1º da Lei n.º 10.887/04.	SES
6283-17	JOSÉ SATURNINO DE SOUZA	073.544-2	2121	Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da CF/88, c/c o Art. 1º da Lei n.º 10.887/04.	SESDS

João Pessoa, 31 de agosto de 2017.

RESENHA/PBPREV/GP/n.º. 680/2017

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **I, II e III do art. 11 da Lei n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003, Resolve Tornar sem Efeito** a Resenha 650/17, apenas no que tange o item n.º 07:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGÃO DE ORIGEM
02991-17	MARIA DO SOCORRO ALMEIDA VIRGINIO	099.942-3	2294	Art. 3º, incisos I, II e III da EC n.º 47/05.	SES

João Pessoa, 30 de Agosto de 2017.

RESENHA/PBPREV/GPREV/N.º. 664/2017

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **I, II e III do art. 11 da Lei n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU** o(s) processo(s) de **REVISÃO DE APOSENTADORIA**, abaixo relacionado(s):

Nº	Processo	Requerente	Matrícula
01	07133-17	JOSEFA TAVARES DE MELO	007.193-5
02	06985-17	CÉLIA MARIA PORTO FERREIRA	130.026-1
03	07043-17	ROSITA GONÇALVES DA COSTA BEZERRA	077.333-6
04	06813-17	BERNADETE ALVES DA COSTA	133.939-7
05	07039-17	SEVERINA GOMES DA SILVA	009.532-0

João Pessoa, 30 de Agosto de 2017.

RESENHA/PBPREV/GPREV/N.º 672/2017

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **I, II e III do art. 11 da Lei n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU** o(s) processo(s) de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, abaixo relacionado(s):

Nº	PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGÃO DE ORIGEM
01	04700-17	FRANCISCO GUEDES DE ALBUQUERQUE	1.20305-3	2196	Art. 3º, incisos I, II e III da EC n.º 47/05.	UEPB
02	06806-17	RITA ALVES DOS SANTOS	130.000-8	2111	Art. 3º, incisos I, II e III da EC n.º 47/05.	SEE
03	00303-16	MAURO CARMO DE MELO	128.273-5	2232	Art. 3º, incisos I, II e III da EC n.º 47/05.	SECI
04	06934-17	ANTONIO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA	080.849-1	2127	Art. 3º, incisos I, II e III da EC n.º 47/05.	SEE
05	06912-17	ROSA MALENA RODRIGUES ARAUJO	106.863-6	2128	Art. 3º, incisos I, II e III da EC n.º 47/05.	SEAP

06	06861-17	MARIA DO CARMO MONTEIRO DE ALMEIDA	145.041-7	2136	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SEE
07	06762-17	HERENILDA FERREIRA PEREIRA	612.378-3	2165	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	IASS
08	06947-17	ANTONIO ALVES DE CARVALHO	009.084-1	2191	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	DER
09	06750-17	JOSÉ VILDINÁRIO BELMIRO	079.614-0	2231	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SES
10	07232-17	GONÇALO MIGUEL DE SOUSA	079.563-1	2238	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SEE
11	02932-17	SONIA MARIA CAVALCANTE RODRIGUES	470.724-9	2200	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	TJ
12	06482-17	IVANILDA FERREIRA AMORIM	060.297-3	2195	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SEE
13	06909-17	ANA MARIA SERRANO FARIAS	101.901-5	2243	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SEDH
14	06151-17	CONCEIÇÃO DE FÁTIMA GURJÃO CARNEIRO	091.427-4	2172	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SEDAP
15	07044-17	MARIA JOSÉ CAVALCANTI SORRENTINO	611.982-4	2193	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	IASS
16	06847-17	SOLANGÊ DE FÁTIMA SANTOS DA SILVA	611.802-0	2194	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	IASS
17	06918-17	ROSEANE GONÇALVES GOMES	096.806-4	2143	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SES
18	07202-17	GLORIA DE LOURDES MARINHO NÓBREGA	005.945-5	2204	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	DER
19	06930-17	LÚCIA DE FÁTIMA MACIEL SOUZA	131.039-9	2168	Art. 6º, incisos I a IV da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art. 40 CF/88.	SEE

João Pessoa, 31 de agosto de 2017.

Resenha/PBprev/GP/nº 297-2017

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

	PROCESSO	NOME	ASSUNTO
1.	07768-17	LÍVIA WALESCA DE CASTRO SOARES	REVERSÃO DE QUOTA
2.	07600-17	MARIA DO SOCORRO BESERRA DA SILVA	REVERSÃO DE QUOTA
3.	07514-17	ANTÔNIA BARBOSA CABRAL	REVERSÃO DE QUOTA
4.	07530-17	DANIEL FREIRE BARRA NOVA	REVERSÃO DE QUOTA
5.	07235-17	MARIA VALÉRIA ALVARES PEREIRA	REAJUSTE DE PENSÃO
6.	07013-17	JAILMA BERNARDINO OLIVEIRA DE SIQUEIRA FONTE	SOLICITAÇÃO
7.	07110-17	PEDRO DAMIÃO PEREGRINO DE ALBUQUERQUE	REVERSÃO DE QUOTA
8.	07110-17	PEDRO DAMIÃO PEREGRINO DE ALBUQUERQUE	REVISÃO DE PENSÃO "EX OFFICIO"

João Pessoa, 29 de agosto de 2017.

Resenha/PBprev/GP/nº 299-2017

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de **PENSÃO VITALÍCIA** abaixo relacionado(s):

	PROCESSO	NOME	PORTARIA Nº	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
1.	06932-17	MARIA JOSE DA SILVA PINTO	401	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
2.	07353-17	ALZIRA DE SOUSA	453	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
3.	07282-17	RENATA COSTA DE OLIVEIRA	442	Art. 40, § 7º, inciso II da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
4.	07267-17	MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA COSTA	438	Art. 40, § 7º, inciso II da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
5.	07305-17	IRACEMA SOUZA DOS SANTOS	452	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
6.	07346-17	INACIO ENÉAS CÂMARA	454	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.

João Pessoa, 30 de agosto de 2017.


Yuri Simpson Lobato
Presidente da PBprev

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

EDITAL E AVISO

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

EDITAL PARA SELEÇÃO DE EMPREENDEMENTOS DE ECONOMIA SOLIDÁRIA
CHAMADA PÚBLICA 001/2017/SESAES

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO – SEDH e de sua Comissão Especial de Seleção, designada pela Portaria 082/2017, publicada no DOE 16.446, de 31/08/2017, torna público o presente EDITAL DE

CHAMADA PÚBLICA destinado à seleção de Empreendimentos de Economia Solidária, observadas as diretrizes e critérios abaixo descritos.

APRESENTAÇÃO GERAL

A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano (SEDH) desenvolve o Projeto de Fortalecimento de Ações Integradas de Economia Solidária, no âmbito estadual, visando o fortalecimento de Empreendimentos de Economia Solidária (EES) autogestionários, promovendo a geração de trabalho e renda e a inclusão socioeconômica de trabalhadores, por meio de ações de sensibilização, capacitação e assessoramento.

Dentre as iniciativas da SEDH está a criação do **Centro Público Estadual de Economia Solidária**, localizado à Rua Gama e Melo, 126, nesta capital, espaço multifuncional destinado à capacitação e comercialização justa e solidária, onde a troca de experiências, a serem vivenciadas por diferentes EES, fortalecerá a rede de Economia Solidária, na perspectiva da integração de um comércio justo e de um consumo consciente e solidário.

Participarão desse espaço de capacitação e comercialização Empreendimentos Econômicos Solidários (EES) sediados no Estado da Paraíba que possuam em sua dinâmica a Economia Solidária, os quais serão selecionados segundo o regramento estabelecido no presente instrumento convocatório.

1. OBJETIVOS

1.1 Gerais

Selecionar Empreendimentos de Economia Solidária (EES) que trabalhem coletivamente, **organizados em associações, cooperativas ou grupos informais**, na perspectiva de um comércio justo e solidário, bem como propiciar uma maior integração entre os diferentes atores participantes e fortalecer o processo de articulação regional desses empreendimentos.

1.2 Específicos

- Integrar os grupos beneficiários das ações de **capacitação, assessoramento e consultoria técnica**, a serem desenvolvidos pelo Centro Público Estadual de Economia Solidária;
- Proporcionar aos participantes a **divulgação e comercialização** dos seus produtos;
- Proporcionar a formação e atualização dos participantes dos EES sobre temáticas relacionadas à Economia Solidária; comércio justo e solidário; desenvolvimento sustentável e solidário; finanças solidárias e rodadas de negócios;
- Fortalecer a cultura e estimular a comercialização de produtos artesanais e alimentícios de qualidade, proporcionando o desenvolvimento socioeconômico e cultural desses empreendimentos;
- Fortalecer a política da economia solidária, promovendo o comércio justo dentro do Estado da Paraíba;

2. ORGANIZAÇÕES ELEGÍVEIS

Empreendimentos Econômicos Solidários constituídos em **cooperativas, associações ou grupos informais**, sediados no Estado da Paraíba, que tenham por base os princípios da autogestão, cooperação e solidariedade.

Em observância ao regramento fiscal em vigor, aqueles EES que desejarem se tornar beneficiários das ações de **divulgação e comercialização** de seus produtos e serviços, deverão, necessariamente, constituir-se coletivamente na forma jurídica de sociedade cooperativa, a qual se incumbirá do gerenciamento e operação das atividades comerciais a serem desenvolvidas no Espaço de Comercialização.

3. DO NÚMERO DE VAGAS

Serão destinadas 50 (cinquenta) vagas aos Empreendimentos de Economia Solidária que atenderem aos requisitos exigidos no presente processo seletivo.

4. DAS INSCRIÇÕES

As inscrições serão efetuadas no **período de 11 a 15 de Setembro de 2017** em qualquer um dos 5 (cinco) polos a seguir indicados:

- Em João Pessoa**: no Centro Público Estadual de Economia Solidária, situado à Rua Gama e Melo, 126- bairro Varadouro;
- Em Campina Grande**: na Casa da Cidadania, situada à Rua Dr. Severino Ribeiro Cruz, 570 - Centro;
- Em Sumé**: na Casa de Economia Solidária, situada à Rua Alice Japiassu, 130 - Centro;
- Em Pombal**: na Casa de Economia Solidária, situada à Rua Coronel João Leite, 393 - Centro;
- Em Sapé**: na Central de Beneficiamento e Comercialização da Agricultura Familiar e Economia Solidária, situada à Rodovia PB 073, bairro Terra Nova.

5. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Os interessados deverão apresentar, no ato da inscrição, juntamente com os formulários constantes dos Anexos II e III, do presente Edital, os seguintes documentos (original e cópia):

- Cédula de Identidade, CPF e comprovante de residência do responsável pelo EES;
- Comprovante de endereço do local onde estiver sediado o EES;
- Para os EES formalmente constituídos: atos constitutivos devidamente registrados, comprovante de inscrição no CNPJ/MF e certidões negativas de débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- Comprovante de inscrição no CADSOL ou no Fórum de Economia Solidária da Paraíba ou declaração de participar ou ter participado de incubadoras emitidos por instituições de ensino superior (IES).

6. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

6.1 Primeira etapa

Os EES interessados em fazer parte do presente processo seletivo deverão realizar sua inscrição por intermédio do preenchimento dos formulários constantes dos Anexos II e III, observando as condições e critérios estabelecidos por este edital, entregando-os, juntamente com a documentação exigida, nos locais e prazos informados no item 4., para que seja avaliada pela equipe responsável pela seleção.

6.2 Segunda etapa

Os responsáveis pelos EES devidamente inscritos, que atenderem aos requisitos formulados na primeira etapa, deverão apresentar-se pessoalmente, **no período de 18 a 22 de setembro de 2017**, nos mesmos locais onde efetuaram suas inscrições, para se submeterem à entrevista a ser conduzida por servidor especialmente designado pela SEDH.

6.3 Critérios de Seleção

Serão selecionados os Empreendimentos Econômicos Solidários que atendam simultaneamente aos seguintes requisitos, respeitados o limite de vagas e a correspondente ordem de inscrição:

- Reconhecer-se como EES;
- Estar sediado no Estado da Paraíba;
- Integrar o Cadastro Nacional de Empreendimentos de Economia Solidária (CADSOL), instituído pela Portaria MTE 1.780 de 19/11/2014, ou integrar o Fórum Estadual de Economia Solidária ou ter participado de projetos de incubação em instituições de ensino superior;
- Trabalhar atendendo aos princípios da Economia Solidária: autogestão, democracia, cooperação, valorização, emancipação, justiça social e preservação do meio ambiente.
- Atuar com respeito à prática de comércio justo e solidário;
- Atuar com respeito às boas práticas agroecológicas;

g. Não utilizar-se de mão-de-obra precoce ou em condições análogas a de escravo. O atendimento aos critérios formulados nas letras d. a g., do item anterior, serão aferidos a partir da entrevista e do relato das experiências dos processos produtivo e comercial descritos pelo EES no Anexo I.

6.4 Critérios de Desempate

Em caso de necessidade de desempate, serão considerados os seguintes critérios em ordem decrescente de relevância:

- Número de participações devidamente comprovadas em eventos públicos de economia solidária.
- Número de participações em formações e/ou capacitações devidamente comprovadas na área de economia solidária;
- Tempo de experiência contado em meses na produção dos produtos/serviços oriundos de Economia Solidária informados no Anexo II;

6.5 Recursos Administrativos

Recursos administrativos a serem interpostos contra as deliberações da Comissão Especial de Seleção deverão ser apresentados por meio físico, exclusivamente na sede da SEDH/PB, nesta capital, no horário de expediente, **no período de 26 a 27 de Setembro de 2017.**

7. CALENDÁRIO

ATIVIDADES	DATAS
Inscrições	11 a 15 de setembro de 2017
Entrevistas	18 a 22 de setembro de 2017
Divulgação Preliminar dos Resultados	25 de setembro de 2017
Recursos Administrativos	26 e 27 de setembro de 2017
Divulgação Final dos Resultados	29 de setembro de 2017

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

- Os resultados da presente seleção serão divulgados no site da SEDH/PB (<http://paraiba.pb.gov.br/desenvolvimento-humano/>) no **dia 29 de setembro de 2017**;
- A SEDH/PB convocará os selecionados para assinatura do Termo de Compromisso (Anexo I), em data a ser oportunamente informada por meio eletrônico;
- O ato de inscrição para a presente seleção implica na aceitação das condições expressas neste documento e demais decisões da Comissão de Seleção da SEDH/PB;
- Todas as informações recebidas dos candidatos serão tratadas como confidenciais pela SEDH/PB;
- Em qualquer fase do processo seletivo, a SEDH/PB poderá ser representada por membros da equipe especialmente designados;
- Casos omissos serão resolvidos pela SEDH/PB.

João Pessoa, PB, 01 de Setembro de 2017.

VANDERSON GONÇALVES CARNEIRO
Presidente da Comissão Especial de Seleção

ANEXO I TERMO DE COMPROMISSO

Cláusula 1ª - O Empreendimento Econômico Solidário (EES) selecionado para se tornar beneficiário das ações de capacitação, assessoramento e/ou comercialização do Centro Público Estadual de Economia Solidária – Eco Paraíba assume o compromisso de observar rigorosamente as normas impostas pela Administração, em especial as que atinem à organização e funcionamento do referido Centro, bem como aquelas concernentes à comercialização de produtos e serviços oriundos de sua atividade produtiva, ficando terminantemente vedada a cessão da titularidade de direitos e obrigações decorrentes do presente Termo;

Cláusula 2ª - As mencionadas ações terão **duração de até 01 (um) ano**, prazo este prorrogável por até mais 12 (doze) meses, a critério e por interesse exclusivo da Administração;

Cláusula 3ª - Os EES que desejarem se beneficiar das ações de comercialização no Espaço de Comercialização (EC) serão integral e solidariamente responsáveis entre si pela operação e gestão das atividades comerciais ali desenvolvidas, devendo, como condição obrigatória para a exposição e venda de seus produtos e serviços, constituir, sob suas próprias expensas, uma sociedade cooperativa, sob única inscrição estadual, que desenvolverá as referidas atividades de forma autônoma e coletiva, responsabilizando-se cível, penal e administrativamente por seu exercício;

Cláusula 4ª - A cooperativa referida na cláusula anterior deverá destacar associados de seu quadro para prestar os serviços necessários à operação e ao gerenciamento da comercialização de produtos e serviços no interior do referido espaço, obrigando-se de forma exclusiva por todos os ônus trabalhistas decorrentes, bem como por todas as despesas respeitantes ao custeio dessas atividades dentro do espaço de comercialização;

Cláusula 5ª - Não será permitida a comercialização de produtos industrializados ou oriundos de terceiros produtores não selecionados pela Administração, bem como o de produtos descaminhados ou em desacordo com a legislação fiscal aplicável;

Cláusula 6ª - Fica vedado o desenvolvimento dentro do EC de quaisquer atividades diversas das que lhe foram destinadas ou, ainda, a realização de quaisquer modificações físicas que possam por em risco a integridade do imóvel, de pessoas ou do meio ambiente;

Cláusula 7ª - Os EES selecionados deverão cumprir todas as normas de postura, saúde, segurança pública, trânsito, edificações, meio ambiente ou quaisquer outras inerentes às suas atividades produtivas e comerciais;

Cláusula 8ª - Sempre que exigido, o EES permitirá visitas às suas instalações produtivas e apresentará todas as informações solicitadas pela Administração do Centro Público Estadual de Economia Solidária, de forma a viabilizar a mensuração efetiva dos resultados finalísticos e intermediários das ações de promoção da política de Economia Solidária;

Cláusula 9ª - O responsável pelo EES selecionado deverá zelar pelo bom nome e reputação do Centro Público Estadual de Economia Solidária, não podendo desenvolver no imóvel qualquer atividade que possa, sob qualquer forma ou pretexto, causar-lhe danos de qualquer espécie;

Cláusula 10ª - A fiel observância das obrigações aqui expostas, bem como no regimento do Centro Público Estadual de Economia Solidária, será monitorada pelas comissões de servidores especialmente designados para o acompanhamento do desempenho dos EES, ficando os empreendimentos desconformes sujeitos ao desligamento, a qualquer tempo, das ações e benefícios ora instituídos.

João Pessoa-PB, ___/___/___

Responsável pelo EES

ANEXO II FORMULARIO DE INSCRIÇÃO PARA SELEÇÃO DE EMPREENDIMENTOS ECONÔMICOS SOLIDÁRIOS (EES)

I - SOBRE O EMPREENDIMENTO ECONÔMICO SOLIDÁRIO

1	Nome do EES		
2	Atividade Produtiva/Serviços*	Qt de Envolvidos**	
3	CNPJ/MF	Tipo***	
4	Endereço		
5	Cidade	Estado	
6	Telefones		
7	E-mail		

* Atividade produtiva predominante de Economia Solidária desenvolvida coletivamente; ** Quantidade de pessoas físicas e/ou jurídicas associadas na atividade econômica solidária; *** Tipo (Cooperativa, Associação e Grupos Informais)

II - SOBRE A PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

8	Itens produzidos no EES
9	Descreva de maneira sucinta como ocorre a produção e comercialização de seus produtos

João Pessoa-PB, ___ de ___ de ___

Responsável pelo EES

ANEXO III – DECLARAÇÕES

O (a) _____, inscrito no CNPJ/MF nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) do RG _____ e do CPF _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que reconhece-se como Empreendimento de Economia Solidária; que não possui servidores públicos estaduais em sua composição; que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores entre quatorze e dezesseis anos (ressalvado na condição de aprendiz); bem como não emprega mão-de-obra degradante ou análoga a de escravo em suas atividades produtivas e comerciais.

João Pessoa-PB, ___/___/___

Responsável pelo EES

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

EDITAIS DE CITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

EDITAL DE CITAÇÃO nº 001/2017

O Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, designado pelo Secretário de Estado da Administração Penitenciária, por meio da Portaria nº 391/GS/SEAP/17, publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba no dia 10 de agosto de 2017, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art. 149 e 151 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **CITA**, pelo presente **EDITAL** o servidor **JUAREZ ISBELO GUEDES**, Oficial do Registro Civil, mat. 60.706-1, com lotação nesta Pasta, para no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a partir da última publicação, **comparecer** na Av: João da Mata – s/nº, bloco II, 5º andar, Centro Administrativo Estadual, localizado no bairro de Jaguaribe, na cidade de João Pessoa-PB, onde se encontra instalada a Comissão, a fim de apresentar **razões e/ou justificativas por escrito** no Processo Administrativo Disciplinar nº 201700004596 e seus anexos, objetivando **regularizar** a sua situação funcional nesta Secretaria, **em tese**, de **ABANDONO DE CARGO**, sob pena de **REVELIA**.

João Pessoa, 01 de setembro de 2017

Bruno Alexandre da Silva Gurgel
Presidente da CPPAD

EDITAL DE CITAÇÃO nº 001/2017

O Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, designado pelo Secretário de Estado da Administração Penitenciária, por meio da Portaria nº 390/GS/SEAP/17, publicada no



Diário Oficial do Estado da Paraíba no dia 10 de agosto de 2017, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art. 149 e 151 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **CITA**, pelo presente **EDITAL** o servidor **JURACY NOBRE COELHO**, Oficial do Registro Civil, mat. 39.897-7, com lotação nesta Pasta, para no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a partir da última publicação, **comparecer** na Av: João da Mata – s/nº, bloco II, 5º andar, Centro Administrativo Estadual, localizado no bairro de Jaguaribe, na cidade de João Pessoa-PB, onde se encontra instalada a Comissão, a fim de apresentar **razões e/ou justificativas por escrito** no Processo Administrativo Disciplinar nº 201700004589 e seus anexos, objetivando **regularizar** a sua situação funcional nesta Secretaria, **em tese**, de **ABANDONO DE CARGO**, sob pena de **REVELIA**.

João Pessoa, 01 de setembro de 2017

Bruno Alexandre da Silva Gurgel
Presidente da CPPAD

EDITAL DE CITAÇÃO nº 001/2017

O Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, designado pelo Secretário de Estado da Administração Penitenciária, por meio da Portaria nº 392/GS/SEAP/17, publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba no dia 10 de agosto de 2017, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art. 149 e 151 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **CITA**, pelo presente **EDITAL** a servidora **LIDICE DO SOCORRO MACEDO CAVALCANTI**, Oficial do Registro Civil, mat. 125.475-8, com lotação nesta Pasta, para no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a partir da última publicação, **comparecer** na Av: João da Mata – s/nº, bloco II, 5º andar, Centro Administrativo Estadual, localizado no bairro de Jaguaribe, na cidade de João Pessoa-PB, onde se encontra instalada a Comissão, a fim de apresentar **razões e/ou justificativas por escrito** no Processo Administrativo Disciplinar nº 201700004595 e seus anexos, objetivando **regularizar** a sua situação funcional nesta Secretaria, **em tese**, de **ABANDONO DE CARGO**, sob pena de **REVELIA**.

João Pessoa, 01 de setembro de 2017

Bruno Alexandre da Silva Gurgel
Presidente da CPPAD

EDITAL DE CITAÇÃO nº 001/2017

O Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, designado pelo Secretário de Estado da Administração Penitenciária, por meio da Portaria nº 388/GS/SEAP/17, publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba no dia 10 de agosto de 2017, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art. 149 e 151 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **CITA**, pelo presente **EDITAL** a servidora **MARIA VIODETE VIEIRA MAIA DE VASCONCELOS**, Oficial do Registro Civil, mat. 126.861-9, com lotação nesta Pasta, para no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a partir da última publicação, **comparecer** na Av: João da Mata – s/nº, bloco II, 5º andar, Centro Administrativo Estadual, localizado no bairro de Jaguaribe, na cidade de João Pessoa-PB, onde se encontra instalada a Comissão, a fim de apresentar **razões e/ou justificativas por escrito** no Processo Administrativo Disciplinar nº 201700004601 e seus anexos, objetivando **regularizar** a sua situação funcional nesta Secretaria, **em tese**, de **ABANDONO DE CARGO**, sob pena de **REVELIA**.

João Pessoa, 01 de setembro de 2017

Bruno Alexandre da Silva Gurgel
Presidente da CPPAD

EDITAL DE CITAÇÃO nº 001/2017

O Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, designado pelo Secretário de Estado da Administração Penitenciária, por meio da Portaria nº 389/GS/SEAP/17, publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba no dia 10 de agosto de 2017, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art. 149 e 151 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **CITA**, pelo presente **EDITAL** a servidora **MARIA DE LOURDES PESSOA MILANEZ**, Escrivã de Ofício, mat. 15.381-8, com lotação nesta Pasta, para no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a partir da última publicação, **comparecer** na Av: João da Mata – s/nº, bloco II, 5º andar, Centro Administrativo Estadual, localizado no bairro de Jaguaribe, na cidade de João Pessoa-PB, onde se encontra instalada a Comissão, a fim de apresentar **razões e/ou justificativas por escrito** no Processo Administrativo Disciplinar nº 201700004602 e seus anexos, objetivando **regularizar** a sua situação funcional nesta Secretaria, **em tese**, de **ABANDONO DE CARGO**, sob pena de **REVELIA**.

João Pessoa, 01 de setembro de 2017

Bruno Alexandre da Silva Gurgel
Presidente da CPPAD

Superintendência da Administração do Meio Ambiente

ATAS

CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - COPAM SECRETARIA EXECUTIVA

ATA DA 629ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COPAM - REALIZADA EM 25/07/2017

Aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete atendendo a convocação, os conselheiros do COPAM dirigiram-se ao Auditório da SUDEMA às oito horas e trinta minutos. A Secretaria Executiva do COPAM **Maria de Fátima Morais Morosine** cumprindo o disposto na Pauta da 629ª Reunião Ordinária passou ao **Item 01 – Abertura da Sessão e verificação do “QUÓRUM”**. A Secretaria Executiva do COPAM **Maria de Fátima Morais Morosine**, deu boas vindas aos conselheiros presentes. Verificado e não constatado o Quórum regimental para a realização da 629ª Reunião Ordinária. Contudo com a presença dos Conselheiros Engº **Júlio Saraiva Torres-CIEP**, Advº **Advº Emmanuel Arantes Lima Silva – SUDEMA**, Biolº **Simone Porfírio – SUDEMA**, Adgº **Lucia Roxana de Figueiredo – SUDEMA**, Biolº **Ronilson José da Paz – IBAMA**. Geolº **Maria do Carmo Rodrigues de Medeiros – CREA**. Desta forma, tendo aguardado os quinze minutos de tolerância. A Secretária Executiva do COPAM **Maria de Fátima Morais Morosine** declarou encerrada a 629ª Reunião Ordinária por falta de **QUÓRUM. 5 – Franqueamento da Palavra. Item 6 – Encerramento dos Trabalhos**. A Secretaria Executiva **Maria de Fátima Morais Morosine** da sessão, encerrou a 629ª Reunião Ordinária agradecendo a presença de todos e convocando a 630ª Reunião Ordinária para o dia **08.08.2017**. Assim sendo, eu **Maria de Fátima Morais Morosine**, Secretária Executiva do COPAM e da sessão lavrei a presente Ata, que é assinada por mim e pelos Conselheiros.

João Azevedo Lins Filho Presidente do COPAM	João Vicente Machado Sobrinho Presidente Substituta do COPAM	Maria de Fátima Morais Morosine Secretária Executiva do COPAM	
Juan Ébano Soares Alencar Conselheiro – CREA	Cons. Suplente – CREA	Náhya Maria Lyra Cajú Conselheira – SUDEMA	Simone Porfírio de Souza Cons. Suplente – SUDEMA
Luis Eduardo da V. Chaves. Conselheiro – CREA	Henrique Elias P.Gutierrez Cons. Suplente – CREA	Cristiana Lima Cavalcanti Conselheira – SUDEMA	Clayriston Sousa Alves Cons. Suplente – SUDEMA
Renan Guimarães de Azevedo Conselheiro – CREA	Hugo B. de Paiva Júnior Cons. Suplente – CREA	José Humberto de A. G. Filho Conselheiro – SUDEMA	Emmanuel Arantes Lima Silva Cons. Suplente – SUDEMA
Kátia Lemos Diniz Conselheiro – CREA	Diego Nunes Valadares Cons. Suplente – CREA	Lucia Roxana de Figueiredo Conselheira – SUDEMA	Ronilton Pereira Lins Cons. Suplente – SUDEMA
Maria do Carmo R.de Medeiros Conselheiro – CREA	Walderley Mesndes Diniz Cons. Suplente – CREA	Eloizio Henrique H. Dantas Conselheiro – SUDEMA	Leila D'Ángela de S.Oliveira Cons. Suplente – SUDEMA
Ronilson José da Paz Conselheiro – IBAMA	Alexandre Perante Lima Cons. Suplente – IBAMA	Fernando Luiz da S. Cordeiro Conselheiro – ABES	Luciano da Nóbrega Pereira Cons. Suplente – ABES
Werton Soares da Costa Júnior Conselheiro – IPHAEP	Gabriela Pontes Monteiro Cons. Suplente – IPHAEP	Emanuel Vieira Gonçalves Conselheiro – CIEP	Leandro Belluzzo Cons. Suplente – CIEP
Julio Saraiva Torres Conselheiro – FIEP	Cons. Suplente – FIEP	Ligia Mª de Medeiros Conselheiro – APAN	Maria Odete T. do Nascimento Cons. Suplente – APAN
Claudia Cabral Cavalcante Conselheiro M. Público Estadual.	Onésimo César G. da Silva Cruz Cons. Suplente – M. P. E.		

ATA DA 630ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COPAM - REALIZADA EM 08/08/2017

Aos oito dias do mês de Agosto do ano de dois mil e dezessete atendendo a convocação, os conselheiros do COPAM dirigiram-se ao Auditório da SUDEMA às oito horas e trinta minutos. O Presidente Substituto do COPAM Dr. **João Vicente Machado Sobrinho** cumprindo o disposto na Pauta da 630ª Reunião Ordinária passou ao **Item 01 – Abertura da Sessão e verificação do “QUÓRUM”**. O Presidente Substituto do COPAM Dr. **João Vicente Machado Sobrinho** deu boas vindas aos conselheiros presentes. Verificado e não constatado o Quórum regimental para a realização da 630ª Reunião Ordinária. Contudo com a presença dos Conselheiros Adgº **Lucia Roxana de Figueiredo – SUDEMA**, Agroº **Cristiana Lima Cavalcanti – SUDEMA**, Arqtº **Náhya Maria Lyra Cajú – SUDEMA**, Engº **José Humberto de A.G. Filho – SUDEMA**, Biolº **Ronilson José da Paz – IBAMA**. Engº **Luis Eduardo de V. Chaves-CREA Geolº. Maria do Carmo Rodrigues de Medeiros – CREA**. Desta forma, tendo aguardado os quinze minutos de tolerância. A Secretária Executiva do COPAM **Maria de Fátima Morais Morosine** declarou encerrada a 629ª Reunião Ordinária por falta de **QUÓRUM. 5 – Franqueamento da Palavra. Item 6 – Encerramento dos Trabalhos**. A Secretaria Executiva **Maria de Fátima Morais Morosine** da sessão, encerrou a 630ª Reunião Ordinária agradecendo a presença de todos e convocando a 631ª Reunião Ordinária para o dia **22.08.2017**. Assim sendo, eu **Maria de Fátima Morais Morosine**, Secretária Executiva do COPAM e da sessão lavrei a presente Ata, que é assinada por mim e pelos Conselheiros.

João Azevedo Lins Filho Presidente do COPAM	João Vicente Machado Sobrinho Presidente Substituta do COPAM	Maria de Fátima Morais Morosine Secretária Executiva do COPAM	
Juan Ébano Soares Alencar Conselheiro – CREA	Cons. Suplente – CREA	Náhya Maria Lyra Cajú Conselheira – SUDEMA	Simone Porfírio de Souza Cons. Suplente – SUDEMA
Luis Eduardo da V. Chaves. Conselheiro – CREA	Henrique Elias P.Gutierrez Cons. Suplente – CREA	Cristiana Lima Cavalcanti Conselheira – SUDEMA	Clayriston Sousa Alves Cons. Suplente – SUDEMA
Renan Guimarães de Azevedo Conselheiro – CREA	Hugo B. de Paiva Júnior Cons. Suplente – CREA	José Humberto de A. G. Filho Conselheiro – SUDEMA	Emmanuel Arantes Lima Silva Cons. Suplente – SUDEMA
Kátia Lemos Diniz Conselheiro – CREA	Diego Nunes Valadares Cons. Suplente – CREA	Lucia Roxana de Figueiredo Conselheira – SUDEMA	Ronilton Pereira Lins Cons. Suplente – SUDEMA
Maria do Carmo R.de Medeiros Conselheiro – CREA	Walderley Mesndes Diniz Cons. Suplente – CREA	Eloizio Henrique H. Dantas Conselheiro – SUDEMA	Leila D'Ángela de S.Oliveira Cons. Suplente – SUDEMA
Ronilson José da Paz Conselheiro – IBAMA	Alexandre Perante Lima Cons. Suplente – IBAMA	Fernando Luiz da S. Cordeiro Conselheiro – ABES	Luciano da Nóbrega Pereira Cons. Suplente – ABES
Werton Soares da Costa Júnior Conselheiro – IPHAEP	Gabriela Pontes Monteiro Cons. Suplente – IPHAEP	Emanuel Vieira Gonçalves Conselheiro – CIEP	Leandro Belluzzo Cons. Suplente – CIEP
Julio Saraiva Torres Conselheiro – FIEP	Cons. Suplente – FIEP	Ligia Mª de Medeiros Conselheiro – APAN	Maria Odete T. do Nascimento Cons. Suplente – APAN
Claudia Cabral Cavalcante Conselheiro M. Público Estadual.	Onésimo César G. da Silva Cruz Cons. Suplente – M. P. E.		